

Prefeitura Municipal de Surubim Estado de Pernambuco

LEI Nº 21/2004.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da licença remunerada para monografia dos professores e gratificação de dificil acesso para os professores e funcionários da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

- O PREFEITO I) MUNICÍPIO DE SURUBIM, Estado de Pernambuco, no uso de las atribuições legais, submete a apreciação da Câmara o seguinte projet le lei:
- Art. 1º Fica insti ida a licença remunerada nos 3 (três) meses que antecederem a data da trega da monografia de final de curso para os professores da rede mi cipal de ensino que estiverem cursando Pós-Graduação, Especializaçã Mestrado ou Doutorado.
- Art. 2° Fica nstituída a Gratificação de difícil acesso no percentual de 20% sobr os vencimentos brutos, para os funcionários da ducação que exercerem suas funções nas escolas da zona rural discriminación a no anexo I desta lei (vide lista em anexo).
- Art. 3° Esta Lei entra em vigor com data retroativa a 01 de março de 2004
 - Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Município de Surubim, 10 de Dezembro de 2004.

HUMBERTO DA MOTA BARBOSA
Prefeito

Celia Chester





ANEXO I – LEI N.º 21/04

	ESCOLA	LOCALIDADE
01	Escola Mun. Filomeno Pereira da Silva	Tamanduá
02	Escola Mun. Ignácia Alcântara de Vasconcelos	Chéus
03	Escola Mun. do Imbé	Imbé
04	Escola Mun. Ivanildo Severino Matias	Chã do
		Marinheiro
05	Escola Mun. Jorge Manoel Pereira	Pinhões
06	Escola Mun. São Cristóvão	Capoeira do
	•	Milho
07	Escola Mun. Joaquim Félix dos Santos	Baracho
08	Escola Mun. Sebastião Maria da Conceição	Mocotó
09	Escola Mun. Manoel Sabino	Tatus
10	Escola Mun. Ana Cristina Farias Santos	Alegre
11	Escola Mun. Maria do Carmo Viana	Mimoso
12	Escola Mun. Manaim Gomes	Gangungo
13	Escola Mun. Manoel Gomes	Gangungo

